

**DECISÃO (UE) 2016/1975 DO BANCO CENTRAL EUROPEU**  
**de 8 de novembro de 2016**  
**relativa à subdelegação de poderes para a concessão de creditações (BCE/2016/39)**

A COMISSÃO EXECUTIVA DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 128.º,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o artigo 16.º,

Tendo em conta a Decisão BCE/2013/54, de 20 de dezembro de 2013, relativa aos procedimentos de acreditação de segurança dos fabricantes de elementos protegidos das notas de euro e que altera a Decisão BCE/2008/3 <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 2.

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão Executiva é competente para tomar todas as decisões relativas à acreditação dos fabricantes nos termos dos artigos 6.º, 16.º a 18.º e 20.º da Decisão BCE/2013/54 e para subdelegar os poderes de concessão da acreditação provisória previstos no artigo 6.º dessa decisão em um ou mais dos seus membros.
- (2) Para otimizar ainda mais o procedimento de acreditação, os poderes para conceder uma acreditação provisória devem ser subdelegados no membro da Comissão Executiva ao qual a Direção de Notas de Banco reporta.
- (3) Para salvaguardar a responsabilidade coletiva da Comissão Executiva, o referido membro da Comissão Executiva subdelegado deverá apresentar anualmente à Comissão Executiva um relatório sobre as decisões de acreditação tomadas, a menos que não tenham sido concedidas creditações.
- (4) A Decisão BCE/2012/15 <sup>(2)</sup> refere-se a competências atribuídas à Comissão Executiva em conformidade com o artigo 2.º, n.º 3, da Decisão BCE/2011/8 <sup>(3)</sup> e com o artigo 2.º, n.º 4, da Decisão BCE/2010/22 <sup>(4)</sup>. Tanto a Decisão BCE/2011/8 como a Decisão BCE/2010/22 foram revogadas pela Decisão BCE/2013/54. Por razões de clareza, importa revogar também a Decisão BCE/2012/15.
- (5) Dada a necessidade de organizar de forma eficiente o procedimento de acreditação e tendo em conta os pedidos de acreditação urgentes que se encontram pendentes, a subdelegação deve ser adotada logo que possível e entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

**Subdelegação de poderes**

A Comissão Executiva subdelega os seus poderes para conceder creditações provisórias ao abrigo do artigo 6.º da Decisão BCE/2013/54 no membro da Comissão Executiva ao qual reporta a Direção de Notas de Banco.

Artigo 2.º

**Obrigações de reporte**

O membro da Comissão Executiva ao qual a Direção de Notas de Banco reporta deve apresentar à Comissão Executiva um relatório anual sobre as creditações concedidas ao abrigo do artigo 1.º, a menos que não tenham sido concedidas creditações.

<sup>(1)</sup> JO L 57 de 27.2.2014, p. 29.

<sup>(2)</sup> Decisão BCE/2012/15, de 17 de julho de 2012, relativa à subdelegação de poderes para a concessão, renovação ou prorrogação de creditações (JO L 209 de 4.8.2012, p. 17).

<sup>(3)</sup> Decisão BCE/2011/8, de 21 de junho de 2011, relativa aos procedimentos de acreditação ambiental, de saúde e de segurança na produção de notas de euro (JO L 176 de 5.7.2011, p. 52).

<sup>(4)</sup> Decisão BCE/2010/22, de 25 de novembro de 2010, relativa ao procedimento de acreditação de qualidade para fabricantes de notas de euro (JO L 330 de 15.12.2010, p. 14).

Artigo 3.º

**Revogação**

É revogada a Decisão BCE/2012/15.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Frankfurt am Main, em 8 de novembro de 2016.

O Presidente do BCE  
Mario DRAGHI

---